



EDITAL DE ABERTURA PROGRAD Nº 10 DE 25 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS LICENCIANDOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) NA UFGD

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), no uso de suas atribuições e considerando a Portaria GAB/CAPES nº 38/2018, a Portaria GAB/CAPES nº 45/2018, o Edital CAPES nº 06/2018, a Resolução COUNI/UFGD nº 37/2018 e a CEPEC/UFGD nº 66/2018, torna público o presente Edital de Abertura de processo seletivo de **alunos licenciandos para atuarem como bolsistas ou não-bolsistas (voluntários) no Programa de Residência Pedagógica (PRP)**, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), desenvolvido na UFGD.

1. DO PRP

1.1. Programa de Residência Pedagógica (PRP) é uma ação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) no âmbito da Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC) e visa estimular projetos inovadores que estimulem a articulação entre teoria e prática, proporcionando aos discentes na segunda metade dos cursos de licenciatura uma aproximação com o cotidiano das escolas públicas de educação básica e com o contexto em que elas estão inseridas. Para tanto, o PRP é realizado em regime de colaboração entre a Capes, as instituições de ensino superior e as secretarias de educação.

1.2. O PRP é desenvolvido pela UFGD junto às escolas públicas parceiras, habilitadas pelas secretarias de educação, a partir de subprojetos por área/componente curricular, cujas atividades são desenvolvidas por núcleos. Cada núcleo é composto, no mínimo, por: 24 licenciandos bolsistas e até 06 não-bolsistas (voluntários) da UFGD; 3 professores da educação básica (preceptores), responsáveis por supervisionar as atividades dos licenciandos; 1 professor da UFGD (orientador), responsável pelo acompanhamento do núcleo do subprojeto e a orientação dos participantes.

1.3. São objetivos do PRP:

- I – aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- II – induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;
- III – fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;



IV – promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2. DA FINALIDADE DO EDITAL

2.1. O presente edital tem por finalidade selecionar alunos **de cursos de licenciatura da UFGD que tenham integralizado entre 50% (cinquenta por cento), no mínimo, e 80% (oitenta por cento), no máximo, da carga horária total de seu curso**, para atuarem como residentes bolsistas e não-bolsistas (voluntários) do PRP, de acordo com as áreas/componentes curriculares dos subprojetos a serem desenvolvidos pela UFGD e a expectativa de vagas disponíveis, conforme tabela constante no item 4.1 deste edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO PARTICIPANTE DO PRP

3.1. São atribuições do aluno participante do PRP/UFGD:

- I – elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;
- II – cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria GAB/CAPES nº 38/2018;
- III – desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- IV – elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;
- V – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela UFGD;
- VI – comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do PRP/UFGD

3.2. **Para o aluno bolsista na modalidade “residente” do PRP, a não conclusão do plano de atividades acarretará a obrigação, pelo bolsista, de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.**

4. DAS VAGAS

4.1. Expectativa de vagas para alunos residentes, bolsistas e não-bolsistas (voluntários) do PRP/UFGD, disponibilizadas conforme as áreas/componentes curriculares dos núcleos/subprojetos e cursos/grau da UFGD em que o candidato deve estar matriculado:

Área/componente curricular do subprojeto do PRP/UFGD <i>(curso e grau em que o candidato deve estar matriculado)</i>	Prováveis municípios de atuação dos subprojetos*	Expectativa de vagas**
--	---	-------------------------------



Arte (Curso de Artes Cênicas, licenciatura ou área básica de ingresso)	Dourados/MS	24 vagas para bolsistas e 06 vagas para voluntários
Educação do Campo (Curso de Licenciatura em Educação do Campo)	Dourados/MS Itaquiraí/MS Ponta Porã/MS Sidrolândia/MS	24 vagas para bolsistas e 06 vagas para voluntários
Educação Física (Curso de Educação Física, licenciatura)	Dourados/MS	24 vagas para bolsistas e 06 vagas para voluntários
Licenciatura Intercultural Indígena (Curso de Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu)	Amambai/MS Antônio João/MS Caarapó/MS Coronel Sapucaia/MS Dourados/MS Japorã/MS Laguna Carapã/MS Paranhos/MS Tacuru/MS	24 vagas para bolsistas, sendo 06 vagas de bolsistas para cada habilitação, e 06 vagas para voluntários.

* A confirmação dos municípios nos quais as atividades dos subprojetos serão desenvolvidas está condicionada à adesão pelas Secretarias de Educação.

**A efetiva implantação dos subprojetos e, por conseguinte, das vagas de bolsistas e voluntários residentes, está condicionada à composição integral de seus núcleos (3 preceptores, 24 licenciandos bolsistas e até 06 não-bolsistas/voluntários).

4.2. Das 24 vagas de bolsistas esperadas para a Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu, serão reservadas 06 vagas para cada uma das 4 habilitações do curso.

5. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E RECEBIMENTO DA BOLSA

5.1. São requisitos para a participação dos alunos licenciandos da UFGD como candidatos no processo seletivo de que trata este edital e para o recebimento de bolsa de residente do PRP:

I – estar regularmente matriculado no grau de licenciatura ou na área básica de ingresso dos cursos de graduação da UFGD, de acordo com a área/componente curricular do subprojeto em que se inscrever para participar da seleção de que trata este edital;

II – para participação no processo seletivo, ter integralizado entre 50% (cinquenta por cento), no mínimo, e 80% (oitenta por cento), no máximo, da carga horária total de seu curso de graduação;

III – para o recebimento de bolsa de residente, ter integralizado, no mínimo, 50% da carga horária total de seu curso de graduação;



IV – ter condições de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;

V – firmar termo de compromisso;

VI – não possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com os orientadores do PRP/UFGD ou com o Coordenador Institucional do PRP/UFGD.

5.2. O aluno licenciando que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do programa de residência pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a UFGD ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

5.3. Para participarem do PRP como residentes bolsistas e não-bolsistas (voluntários), os alunos convocados deverão cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>.

5.3.1. O Edital de Convocação, a ser lançado pela PROGRAD, estipulará prazo para que o aluno convocado faça o preenchimento da Plataforma Freire.

5.4. Para o recebimento da bolsa, o aluno deverá possuir conta corrente bancária em nome do candidato (a Capes recomenda conta corrente do Banco do Brasil. A Capes não efetua pagamento em conta poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal – Caixa Fácil).

6. DA BOLSA PARA ALUNOS DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

6.1. O aluno candidato, convocado para atuar como bolsista do PRP/UFGD, fará jus à bolsa mensal na modalidade “residente”, concedida pela Capes nos termos da Portaria GAB/CAPES nº 45/2018, desde que tenha seu vínculo como bolsista confirmado.

6.2. O valor da bolsa na modalidade “residente” do PRP é estabelecido pela Capes e atualmente é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

6.3. Salvo norma superveniente da Capes, a duração máxima da bolsa na modalidade “residente” do PRP àqueles candidatos convocados pelo presente edital é de 18 (dezoito) meses.

6.4. A bolsa na modalidade “residente” do PRP é pessoal e intransferível e sua concessão está condicionada ao cumprimento do disposto neste edital, em termo de compromisso e nas normas que regem o Programa.

6.5. É vedado aos alunos bolsistas residentes do PRP:

I - receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive em relação à prestação de contas do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (Auxpe);



II - receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 dias;

IV - acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública, excetuando-se as bolsas e auxílios de assistência estudantil ou aquelas concedidas por programas sociais em razão de vulnerabilidade econômica (por exemplo, bolsa família);

V - receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com os orientadores do PRP/UFGD ou com o Coordenador Institucional do PRP/UFGD.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Poderá se inscrever no processo de seleção de que trata este edital o aluno de curso de licenciatura da UFGD indicado na tabela do item 4.1 e que tenha integralizado entre 50% (cinquenta por cento), no mínimo, e 80% (oitenta por cento), no máximo, da carga horária total de seu curso de graduação.

7.2. A inscrição no processo de seleção deste edital será realizada mediante a entrega, pelo aluno candidato ou seu representante, dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo I) preenchido e assinado pelo candidato;
- b) Termo de Compromisso do Bolsista/Não-bolsista Residente do PRP (Anexo II), preenchido e assinado pelo candidato;
- c) Para os alunos da Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu, Carta de Motivação (Anexo III).

7.3. O candidato poderá se inscrever em apenas um subprojeto, indicando-os no Formulário de Inscrição (Anexo I), conforme a tabela das vagas constante no item 4.1.

7.4. As inscrições devem ser realizadas na Coordenadoria de Ensino de Graduação (COGRAD) da UFGD, localizada na Unidade I (Prédio da Reitoria), à Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados-MS, no período de 25 de junho a 02 de julho de 2018, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 7h30min às 11h e das 13h30min às 17h (horário de MS), excetuando-se o dia 27, somente das 7h30min às 12h.

7.4.1. Os candidatos às vagas do subprojeto que está previsto para ser realizado fora do município de Dourados-MS poderão, alternativamente, enviar cópia digitalizada (escaneada) da documentação de inscrição, para o endereço eletrônico: cograd@ufgd.edu.br. O candidato que assim proceder fica comprometido a entregar os documentos originais de inscrição quando solicitados pela UFGD.

7.4.2. Será aceita a documentação de inscrição, na forma do item 7.4.1, que for enviada até às 17 horas (horário de MS) do dia 02 de julho de 2018. A documentação enviada após este horário não será considerada para fins de inscrição.

7.4.3. A UFGD não se responsabiliza por qualquer dificuldade de ordem técnica que o candidato venha a ter para realizar o envio da documentação na forma do item 7.4.1, bem como no preenchimento da Plataforma Freire.



7.5. É de inteira responsabilidade do candidato a entrega correta e integral dos documentos necessários à inscrição no processo de seleção de que trata este edital. A falta ou erro no preenchimento de documentação poderá ensejar a não aprovação e a desclassificação do candidato.

7.6. O cumprimento das disposições contidas no Termo de Compromisso do Bolsista/Não-Bolsista de Residente do PRP (Anexo II) será exigido do candidato somente em caso de efetiva atuação como residente do PRP.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção de aluno para vaga expectada de residente do PRP/UFGD de que trata este edital será realizada por comissão instituída pela PROGRAD/UFGD, por meio de Instrução de Serviço.

8.1.1. Para os alunos do curso de Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu, a seleção será realizada em fase única, classificatória, que consistirá na pontuação da Carta de Motivação (Anexo III), de acordo com os critérios de avaliação dispostos no item 8.3 e seus subitens.

8.1.2. Para os alunos dos demais cursos, a seleção será realizada em fase única, classificatória, com base no Índice de Desempenho Acadêmico (IDA), conforme constante no histórico escolar.

8.2. Os candidatos aprovados serão classificados por subprojeto em que se inscreverem, conforme segue:

a) os candidatos aprovados, alunos do curso de Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu, serão classificados em lista geral, de acordo com a pontuação obtida na Carta de Motivação, sendo que o candidato que obtiver a maior pontuação será classificado em primeiro e os demais sucessivamente. Paralelamente à lista de classificação geral, os candidatos aprovados, alunos do curso de Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu, serão classificados de acordo com a habilitação, com o objetivo de preenchimento das vagas reservadas, mencionadas no item 4.2. Não sendo preenchidas as vagas reservadas para a habilitação, serão convocados os candidatos de acordo com a classificação geral.

b) os candidatos aprovados, alunos dos demais cursos indicados na tabela do item 4.1, serão classificados em lista geral de acordo com IDA, sendo o candidato que possuir o maior IDA será classificado em primeiro e os demais sucessivamente.

8.3. Na Carta de Motivação (Anexo III) o candidato, aluno do curso de Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu, deverá dissertar sobre os quatro itens abaixo:

- a) interesse em participar do PRP;
- b) conhecimento dos objetivos do PRP;
- c) conhecimento sobre as atribuições e deveres dos residentes (bolsistas/não-bolsistas);
- d) colaboração e participação das atividades do PRP.

8.3.1. A Carta de Motivação (Anexo III) será pontuada com base nos seguintes critérios:



Critérios	Pontuação máxima
1 - Domínio da língua padrão (uso adequado das convenções ortográficas; coesão, coerência).	2,0
2 - Mostrar argumentos e ponto de vista claros ao descrever seu interesse em participar do PRP.	2,0
3 - Conhecimento dos objetivos do PRP.	2,0
4 - Conhecimento das atribuições e deveres do estudante residente do PRP.	2,0
5 - Mostrar argumentos e ponto de vista claros ao descrever o modo em que pretende colaborar e participar do PRP.	2,0

8.3.2. A Carta de Motivação deverá ter no máximo 30 (trinta) linhas.

8.3.3. A pontuação final da Carta de Motivação do candidato será o resultado da soma da pontuação atribuída a cada um dos critérios indicados na tabela do item 8.3.1.

8.4. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a idade do candidato, sendo o de maior idade aquele que será mais bem classificado.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O resultado preliminar do processo de seleção será tornado público por meio de edital de divulgação da PROGRAD/UFGD, conforme cronograma do item 12, e estará disponível para consulta pública na página eletrônica: <https://www.ufgd.edu.br/programa/pibid/index>

9.2. Publicado o edital de divulgação da PROGRAD/UFGD com o resultado preliminar, será aberto prazo para recurso, conforme cronograma do item 12.

9.2.1. Os procedimentos para a apresentação de recurso serão tratados no edital de divulgação PROGRAD/UFGD que tornará público o resultado preliminar.

9.3. Analisados eventuais recursos, será publicado edital de homologação da PROGRAD/UFGD com o resultado final do processo seletivo, conforme cronograma do item 12, que estará disponível para consulta pública na página eletrônica: <https://www.ufgd.edu.br/programa/pibid/index>

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Serão convocados os candidatos aprovados e classificados no limite da expectativa de vagas ofertadas por subprojeto.



10.1.1. A convocação mencionada no item 10.1 é condição necessária, mas não suficiente, para a confirmação do vínculo do aluno para atuar como residente do PRP/UFGD, uma vez que a efetiva implantação dos subprojetos e, por conseguinte, das vagas de residência, está condicionada à composição integral de seus núcleos (3 preceptores, 24 licenciandos bolsistas e até 06 licenciandos não-bolsistas/voluntários).

10.1.2. A convocação dos candidatos para atuarem como residentes do PRP/UFGD será realizada por meio de edital da PROGRAD/UFGD, que estará disponível para consulta pública na página eletrônica: <https://www.ufgd.edu.br/programa/pibid/index>

10.2. Os candidatos aprovados e classificados para além do limite das vagas ofertadas para bolsistas por subprojeto poderão ser convocados para atuarem como não-bolsistas (voluntários), respeitando-se o limite de 06 (seis) vagas.

10.2.1. Em caso de disponibilidade de vaga de bolsista residente durante a execução do subprojeto, os alunos que estiverem atuando como não-bolsistas (voluntários) terão prioridade para assumir a vaga de bolsista, de acordo com a classificação na seleção de que trata este edital.

10.3. Os candidatos aprovados e classificados para além do limite das vagas de bolsistas e não-bolsistas (voluntários) ofertadas por subprojeto comporão lista de espera e poderão ser convocados caso venha a ocorrer disponibilidade de vaga.

10.4. O candidato que não atender à convocação para atuar como residente do PRP perderá o direito à vaga e será reclassificado em último, sendo alocado no final da lista de classificados.

10.4.1. Serão considerados como não atendimento à convocação os casos em que o candidato não preencha seu currículo na Plataforma Freire (<http://freire2.capes.gov.br>) no prazo estipulado no Edital de Convocação, a ser lançado pela PROGRAD.

11. DO VÍNCULO DO CANDIDATO COMO BOLSISTA/NÃO-BOLSISTA (VOLUNTÁRIO) RESIDENTE DO PRP

11.1. O vínculo do candidato convocado para atuar como residente do PRP/UFGD ocorrerá por meio de assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista/Não-bolsista Residente por todas as partes, ficando a confirmação do vínculo condicionada à efetiva implantação dos subprojetos e, por conseguinte, das vagas de seus núcleos.

11.2. No ato de formalização do vínculo com o PRP/UFGD, o candidato convocado deverá estar em condição de pleno atendimento aos requisitos elencados no item 5.1 deste edital.

11.3. A realização das atividades de residente do PRP ou a percepção da bolsa na modalidade de “residente” não geram vínculos empregatícios entre o residente e a Capes, entre o residente e a UFGD ou, ainda, entre o residente e a escola em que desenvolve as atividades do PRP.



11.4. O horário para a execução das atividades do subprojeto do PRP será planejado juntamente com o professor orientador do PRP/UFGD.

12. DO CRONOGRAMA

AÇÃO/ETAPA	PERÍODO/PRAZO
Inscrições	De 25 de junho a 02 de julho de 2018
Edital de divulgação do resultado preliminar	04 de julho de 2018
Prazo para apresentação de recursos por parte dos candidatos	05 e 06 de julho de 2018
Edital de homologação do resultado final	09 de julho de 2018
Edital de convocação dos candidatos aprovados e selecionados	A partir de 09 de julho de 2018
Data prevista para o início das atividades de residente do PRP na UFGD	01 de agosto de 2018

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em todos os casos, é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo endereço eletrônico <https://www.ufgd.edu.br/programa/pibid/index>, as publicações referentes ao processo seletivo de que trata este edital.

13.2. Os alunos efetivamente vinculados ao PRP ficarão submetidos ao disposto neste edital e às disposições do Termo de Compromisso do Bolsista/Não-bolsista e da Portaria GAB/CAPES nº 45/2018 ou norma que lhe seja superveniente.

13.3. Este edital estará vigente pelo período de 18 meses, a contar da data da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado a critério da PROGRAD/UFGD.

13.4. Dúvidas sobre este edital podem ser encaminhadas pelos seguintes canais:

a) e-mail: cograd@ufgd.edu.br;

b) telefone: (67) 3410-2832

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD/UFGD.

Paula Pinheiro Padovese Peixoto
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UFGD



ANEXO I
EDITAL DE ABERTURA PROGRAD Nº 10/2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE ALUNO PARA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO PRP/UFGD

Dados Pessoais	
Nome civil completo:	
Nome social* completo:	
<input type="checkbox"/> Solicito o uso do nome social em editais e demais documentos referentes ao Edital de Abertura PROGRAD nº 10/2018.	
* Designação pela qual a pessoa travesti, transgênero ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.	
Telefone:	E-mail:
Documento de identidade:	
Data da emissão:	Órgão Expedidor:
CPF:	
Informações para Inscrição (preencher conforme item 4.1 do edital)	
Área/componente curricular do subprojeto do PRP/UFGD:	
<input type="checkbox"/> Arte (para alunos do curso de Artes Cênicas, licenciatura ou área básica de ingresso)	
<input type="checkbox"/> Educação do Campo (para alunos do curso de Licenciatura em Educação do Campo)	
<input type="checkbox"/> Educação Física (para alunos do curso de Educação Física, licenciatura)	
<input type="checkbox"/> Licenciatura Intercultural Indígena (para alunos do curso de Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu). Indicar a habilitação: _____.	

Dourados-MS, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO II
EDITAL DE ABERTURA PROGRAD Nº 10/2018

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA/NÃO BOLSISTA
RESIDENTE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – PRP

Bolsista/não-bolsista (voluntário) residente do PRP:

Nome civil	
Nome social	
Curso	
Matrícula	
Faculdade	
Endereço completo (incluindo CEP, cidade, UF)	Rua/Av.: _____ n° _____
	Complemento: _____
	CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefones: (fixo e celular)	
E-mails:	
Nº do CPF:	
Nº do RG:	
Informações Bancárias*	Banco: _____ Nº do Banco: _____
	Nº Conta: _____ Agência Nº: _____ Operação: _____

* **Ver item 5.4 do Edital de Abertura PROGRAD nº 10/2018.** A Capes recomenda conta corrente do Banco do Brasil. A Capes não efetua pagamento em conta poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal – Caixa Fácil. Caso o aluno candidato não possua conta corrente em seu nome no momento de inscrição, o campo “informações bancárias” não deve ser preenchido. Porém, para o recebimento de bolsa, o aluno deverá possuir conta corrente em seu nome.

Instituição de Educação Superior – IES:

Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), situada à Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, Dourados-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por Liane Maria Calarge, Reitora.

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.



Por meio deste instrumento, o bolsista/não-bolsista (voluntário) residente do PRP e a UFGD firmam termo de compromisso para a execução de projeto do Programa de Residência Pedagógica – PRP na UFGD, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos na Portaria GAB/Capes nº 38, de 21 de fevereiro de 2018; na Portaria GAB/Capes nº 45, de 12 de março de 2018; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista/não-bolsista (voluntário) residente do PRP declara ter ciência dos dispostos na Portaria GAB/Capes nº 38, de 21 de fevereiro de 2018, e na Portaria GAB/Capes nº 45, de 12 de março de 2018.

Cláusula segunda

O bolsista/não-bolsista (voluntário) residente do PRP afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I – estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte. Em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- II – estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III – ter sido selecionado por chamada pública da UFGD;
- IV – para o recebimento de bolsa residente, não possuir vínculo empregatício com a UFGD ou com a escola de educação básica em que desenvolverá as atividades do PRP;
- V – ter condições de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;
- VI – não possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com os Orientadores do PRP/UFGD ou com o Coordenador Institucional do PRP/UFGD.

Cláusula terceira

O residente do PRP na condição de não-bolsista (voluntário) declara estar ciente de que:

- I – não faz jus ao recebimento de bolsa mensal;
- II – a participação no PRP na condição de não-bolsista (voluntário) não caracteriza vínculo empregatício junto à Capes, à UFGD ou à escola em que desenvolva as atividades;
- III – o deslocamento às escolas parceiras do PRP ocorrerá às expensas do residente;
- IV – caso venha a ter sua condição alterada, passando de não-bolsista (voluntário) para bolsista, deverá cumprir todas as condições e obrigações de bolsista constantes neste termo, na Portaria GAB/Capes nº 38, de 21 de fevereiro de 2018, e na Portaria GAB/Capes nº 45, de 12 de março de 2018, ou normas supervenientes.

Cláusula quarta

O bolsista residente do PRP declara estar ciente de que:

- I – faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;



II – o pagamento da bolsa ocorre exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista residente do PRP. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);

III – o Coordenador Institucional do PRP/UFGD é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

IV – qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

V – todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao Coordenador Institucional do PRP/UFGD para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI – a Capes não fará pagamento retroativo de bolsa, exceto no caso em que a bolsa for suspensa para averiguação de inobservância das obrigações e normas do PRP e, após averiguação, não for constatada irregularidade.

VII – não é permitido acumular a bolsa de residente do PRP com outra concedida por instituição pública, excetuando-se bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, dentre outras.

VIII – a percepção de bolsa residente do PRP não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, entre o bolsista e a UFGD ou, ainda, entre o bolsista e a escola na qual desenvolve as atividades;

IX – são consideradas razões para a restituição de bolsas:

- a) recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração;
- b) recebimento de bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria GAB/Capes nº 45, de 12 de março de 2018, ou norma superveniente;
- c) a não conclusão do plano de atividades pelo bolsista residente do PRP.

§ 1º A devolução das bolsas será realizada em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU e nos termos da legislação federal vigente.

§ 2º No caso previsto na alínea b) acima, o bolsista ficará impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 3º No caso previsto na alínea c) acima, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

X – a suspensão temporária da bolsa de residente do PRP com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- b) suspensão formal do projeto, ou subprojeto, por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- c) para averiguação de inobservância das obrigações e normas do PRP.



- XI – o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista residente do PRP, da UFGD, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;
- XII – o deslocamento às escolas parceiras do PRP será feito com recursos da bolsa.

Cláusula quinta

São deveres do bolsista/não-bolsista (voluntário) residente do PRP:

- I – participar das atividades definidas pelo projeto;
- II – cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria GAB/Capes 38/2018 e da Portaria GAB/Capes nº 45/2018
- III – desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;
- IV – tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- V – atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VI – assinar Termo de Compromisso do programa;
- VII – comunicar formalmente ao professor orientador qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;
- VIII – elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX – participar de reuniões e eventos organizados pelo professor orientador, pelo Coordenador Institucional e pelo professor preceptor;
- X – apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na UFGD e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação poderá ocorrer em eventos de residência pedagógica promovidos pela UFGD e em ambiente virtual do PRP organizado pela Capes.
- XI – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PRP definidas pela Capes;
- XII – informar imediatamente ao professor orientador ao Coordenador Institucional qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa e cobrar providências;
- XIII – assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista/não-bolsista (voluntário) residente do PRP assumir a rotina ou atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na UFGD.

Cláusula sexta

O bolsista/não-bolsista (voluntário) residente do PRP deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Assinatura do bolsista/não-bolsista

**Assinatura do Coordenador Institucional
do PRP/UFGD**



ANEXO III – EDITAL DE ABERTURA PROGRAD Nº 10/2018
(somente para aluno do curso de Licenciatura Intercultural Indígena Teko Arandu)

Nome do/a aluno/a candidato/a: _____

Nº de inscrição (a ser preenchido pela equipe da COGRAD): _____

CARTA DE MOTIVAÇÃO (anexo III – Edital PROGRAD Nº 10/2018)
(somente para aluno do curso de Licenciatura Intercultural Indígena Teko Arandu)
(ver item 8.3 e seus subitens do Edital – máximo 30 linhas)

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	

Nº de inscrição (a ser preenchido pela equipe da COGRAD): _____